



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000



Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
008	sob o nº 155
às 16:45	Horas
Natalândia - MG 10/11/97	
<i>[Signature]</i>	

Projeto de Lei nº 044/97.

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Poder executivo e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele , em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 91.514,37 (noventa e um mil, quinhentos e quatorze Reais e trinta e sete centavos), programa de trabalho 020408421881.09-4110 Obras e instalações, com a finalidade de reforma e ampliação de escolas.

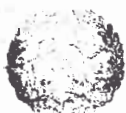
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 07 de novembro de 1997.

[Signature]
Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

[Signature]
Clébio Geraldo Guimarães Gaia
Contador CRC/MG 31181



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno per

oito votos favoráveis, zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 130 / 11 / 19 97

Presidente da Câmara



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Nº 62.13.1252/94

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA, nos termos da publicação do Minas Gerais de 13.08.97 e o Município de NATALÂNDIA, adiante apenas MUNICÍPIO, CGC nº 01.593.752/0001-76, representado(a) por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) ORISVALDO SPIRANDELI, acordam, com base na Legislação Federal e Estadual vigentes e em especial nas Leis Federal nº 8.666, de 21.06.93, Estadual nº 9.444, 25/11/87, Estadual nº 9.524, de 29.12.87, modificada pela Lei Estadual nº 9.742, de 15.12.88 e item III, do parágrafo único do Art. 4º da Lei Estadual nº 11.660 de 02.12.94, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através da cooperação entre os Partícipes, viabilizar a execução do "Plano de Aplicação de Recursos" de 1997, da SECRETARIA através do Programa: 36 - "Organização e Ampliação do Atendimento", Meta: 3604 - Adequação da Rede Física Instalada, Ação: N160 - Ampliar Prédios Escolares - Substituição Prefeitura Municipal, N163 - Reformar Prédios Escolares - Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente constitui objeto do presente Instrumento a execução pelo MUNICÍPIO, direta ou mediante

2/cid/ov-10-07.doc

Pág. 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



contratação de terceiros, da obra de reforma da Escola Estadual Alvarenga Peixoto e reforma e ampliação da Escola Estadual Major Jefferson Martins Ferreira, beneficiando aproximadamente a 824 (oitocentos e vinte e quatro) alunos.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Convênio é de R\$ 96.367,38,00 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do valor previsto na presente Cláusula R\$ 4.853,01 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo) correspondem a participação financeira do MUNICÍPIO na Escola Estadual Alvarenga Peixoto e R\$ 91.514,37 (noventa e um mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) correspondem a participação financeira da SECRETARIA dividida em 03 (três) parcelas conforme descrição abaixo:

1ª parcela - R\$ 18.302,87 - correspondente a 20% do valor total, logo após a assinatura do presente Termo;

2ª parcela - R\$ 36.605,75 - correspondente a 40% do valor total, após a prestação de contas da 1ª parcela;

3ª parcela - R\$ 36.605,75 - correspondente a 40% do valor total, após a prestação de contas da 2ª parcela.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores da SECRETARIA previstos neste Convênio serão aplicados na reforma e ampliação das escolas envolvidas, com observância do que se segue:

ESCOLA	CRIAÇÃO				RECURSOS/R\$			
Escola	Lei	Dec	Port	Data	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total
E.E. Alvarenga Peixoto (reforma)		22.488		04.11.82	2.000,00	4.000,00	4.000,00	10.000,00

2/cid/cv-10-07.doc

Pág. 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



E.E. Major Jefferson Martins Ferreira (reforma)		25.454		13.02.86	8.326,87	16.653,75	16.353,75	41.634,37
E.E. Major Jefferson Martins Ferreira (ampliação)		25.454		13.02.86	7.976,00	15.952,00	15.952,00	39.880,00
SUBTOTAL	-	-	-	-	18.302,87	36.605,75	36.605,75	91.514,37
Valor reforma PM								4.853,01
TOTAL								96.367,38

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros da SECRETARIA, necessários à execução deste Ato Jurídico, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/97: 1261.08.42.188.2.536.0684 - 4.3.2.3 - Fonte 44.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas do MUNICÍPIO decorrentes de sua participação neste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária Municipal: 08.46.224 2.20.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à SECRETARIA:

1. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros necessários à execução das obras;
2. Promover os entendimentos necessários com o MUNICÍPIO, para definição de sua participação na execução das obras e aprovar a planilha de execução;



3. Especificar a natureza dos serviços a serem executados, fornecendo informações complementares, quando for o caso;
4. Receber e examinar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados;
5. Promover a publicação de extrato deste Instrumento no "Minas Gerais" nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 art. 61, parágrafo 1º e Leis Estaduais nº 9.444 de 25.11.87 e nº 9.507 de 29.12.87;
6. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao Município:

1. executar diretamente ou através de terceiros, os serviços e obras objeto deste Convênio, em estreita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes, planilha de recursos aprovada pela DIRF, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, e ainda cumpri e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos a segurança, higiene e medicina do trabalho, não sendo permitido o pagamento de pessoal com vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
2. não iniciar as obras, sem afixar placas, em obediência às exigências do CREAMG, e do Governo de Minas Gerais, de acordo com as especificações fornecidas pela Diretoria de Rede Física da SECRETARIA;
3. abrir conta específica no BEMGE para movimentação dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA para execução das obras deste Convênio;
4. promover o recolhimento de todas as obrigações fiscais trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratos com pessoas autônomas, e que incidam ou venham a incidir sobre este Convênio;



Assinatura
2/cid/cv-10-07.doc